



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR MANUEL SALGADO

PROPOSTA N.º 594/2012

Assunto: Aprovar a Alteração à Proposta n.º 369/2011, relativa ao projeto de versão final do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa, para efeitos de envio à Assembleia Municipal para aprovação.

Pelouros: Planeamento e Política de Solos, Licenciamento Urbanístico, Reabilitação Urbana e Obras

Serviço: DMPRGU / DPRU / DPT

Considerando que:

A Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Lisboa foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 46/AML/2012 e da Deliberação n.º 47/AML/2012, na sua reunião de 24 de julho de 2012, e publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2012, através do Aviso n.º 11622/2012;

A Câmara Municipal de Lisboa, em reunião pública de 29 de junho de 2011, através da Proposta n.º 369/2011, deliberou aprovar o projeto de versão final do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa, para efeitos de envio à Assembleia Municipal;

Apesar de esta proposta de Plano, que aguarda aprovação pela Assembleia Municipal, ter sido articulada com os trabalhos de revisão do PDM de Lisboa, agora em vigor, a sua compatibilidade legal foi, naturalmente, aferida à luz do Plano Diretor Municipal de Lisboa, na sua versão original, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/94, publicada no Diário da República, I série, de 29 de setembro de 1994 e que se encontrava em vigor no decurso da elaboração daquela proposta;

Assim, não faz sentido que esta proposta de Plano continue a mencionar as normas do PDM de 1994 que são alteradas, porque as mesmas já não estão em vigor, mas é necessário mencionar



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR MANUEL SALGADO

se o Plano altera as regras do PDM revisto, conforme determina o n.º 3 do artigo 25.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro;

Na verdade, a relação de hierarquia mitigada entre planos municipais de ordenamento do território entre si permite que o plano de urbanização possa alterar o plano diretor municipal e o plano de pormenor possa alterar o plano de urbanização e/ou o plano diretor municipal, desde que, nas respetivas deliberações municipais, se refiram expressamente as normas revogadas ou alteradas;

Por outro lado, na proposta de Regulamento há diversas referências ou remissões para o PDM de 1994 que agora se encontram desatualizadas, pelo que importa adequar o seu texto ao PDM revisto, nomeadamente pela substituição das referências às anteriores categorias de solo pelas atuais ou pela substituição da anterior pela atual terminologia do Plano Diretor Municipal, substituindo, por exemplo, a expressão «Inventário Municipal do Património» por «Carta Municipal do Património»;

Se verificou ainda a necessidade de proceder à correção material da Planta de Implantação, em virtude da atualização da base cartográfica;

Assim, torna-se necessário proceder à atualização dos elementos que constituem o projeto de versão final do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa, que aguarda aprovação na Assembleia Municipal, em virtude da entrada em vigor do novo PDM de Lisboa, conforme Informação n.º 35938/INF/DPT/GESTURBE/2012.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro:

1- Aprovar a alteração à Proposta n.º 369/2011, aprovada pela Câmara Municipal em 29 de junho de 2011, relativamente à redação dos artigos 4.º a 7.º, 9.º, 12.º, 13.º e 21.º do Regulamento do projeto da versão final do Plano de Pormenor da Av. José Malhoa, conforme consta do Anexo I a esta Proposta, as quais estão integradas no Regulamento do projeto da versão final, constante do



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O V E R E A D O R M A N U E L S A L G A D O

Anexo II, e às Plantas de Implantação e de Condicionantes, em anexo a esta Proposta, para efeitos de envio à Assembleia Municipal para aprovação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro;

2- Aprovar a revogação dos artigos 17.º, 22.º, 24.º, 41.º, 71.º e 90.º, na área correspondente aos Lotes A, B, C, e D, identificados no Desenho n.º 6 da Planta de Implantação, todos do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa, aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa, em 24 de julho de 2012, e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2012, para efeitos de envio à Assembleia Municipal para aprovação, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

Lisboa, Paços do Concelho, 20 de setembro de 2012.

O Vereador



Manuel Salgado



Câmara Municipal de Lisboa

CML
ENT/1922/GPCML/GAP/ED-GUPMS/12
12-09-2012 17:58:59

Folha n.º

Informação

N.º 35938/INF/DIVPT/GESTURBE/2012

Data

12-09-2012

DACM

Prop. n.º 594 / 2012
Fis. _____

Assunto: Actualização do P.P. Av. José Malhoa à Revisão do Plano Director Municipal

Processo n.º 8/PLU/2012

Requerente:

Local:

Freguesia: Campolide

Despacho

Sr. Director Municipal
Arg. Jorge Catarino
Trovoa,
Comando

Por determinação superior é elaborada a seguinte informação.

Considerando que:

1.A Câmara Municipal de Lisboa, em reunião pública de 29 de junho de 2011, através da Proposta n.º369/2011, deliberou aprovar o projeto de versão final do Plano de Pormenor da Av. José Malhoa, para efeitos de envio à Assembleia Municipal;

2.A Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Lisboa foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 46/AML/2012 e da Deliberação n.º 47/AML/2012, na sua reunião de 24 de julho de 2012, e publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2012, através do Aviso n.º 11622/2012;

3.Uma vez que a Revisão do Plano Diretor Municipal foi aprovada posteriormente ao envio do projeto do Plano de Pormenor da Av. José Malhoa à Assembleia Municipal há que aferir da compatibilidade deste projeto com o Plano Diretor Municipal agora aprovado.

Face ao exposto e em conformidade com os elementos entregues pela equipa que elabora o plano, propõe-se à consideração superior a atualização dos seguintes elementos do Plano de Pormenor de Av. José Malhoa:

- 1.Regulamento - artigos 4º a 7º, 9º, 12.º, 13º e 21º
- 2.Planta de Condicionantes - Actualização em função do novo PDM
- 3.Planta de Implantação - Erro Material - Actualização da base cartográfica

Os Técnicos

Catarina Menéres sampaio

Margarida Azevedo

Catarina Menéres Sampaio

Margarida Azevedo

(Arquiteta)

(Jurista)

O Director de Departamento
[Signature]
Patúo Prazeres Pais
Departamento de Planeamento e Reabilitação Urbana

12.9.2012

João L. Vences
Comando

O Director Municipal

[Signature]
Jorge Catarino Pais
12.09.12
Direcção Municipal de Planeamento,
Reabilitação e Gestão Urbanística

ANEXO I

REGULAMENTO PLANO DE PORMENOR DA AVENIDA JOSÉ MALHOA

«[...]

Artigo 4º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

A área de intervenção do PP encontra-se abrangida pelos seguintes instrumentos de gestão territorial:

- a) Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de Abril, adiante designado por PROTAML;
- b) Revisão do Plano Diretor Municipal de Lisboa, aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa, em 24 de Julho de 2012 e publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 168 de 30 de agosto de 2012, adiante designado por PDM.

Artigo 5º

Conteúdo Documental

1.
 - a)
 - b)
 - c)
2.
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h) Extrato da Planta de Ordenamento do PDM – Qualificação do Espaço Urbano, escala 1:10.000;
 - i) Extrato da Planta de Ordenamento do PDM – Estrutura Ecológica Municipal, escala 1:10.000;

- j) Extrato da Planta de Ordenamento do PDM – Sistema de Vistas, escala 1:10.000;
- k) Extrato da Planta de Ordenamento do PDM – Riscos Naturais e Antrópicos I, escala 1:10.000;
- l) Extrato da Planta de Ordenamento do PDM – Riscos Naturais e Antrópicos II, escala 1:10.000;
- m) Extrato da Planta de Ordenamento do PDM – Condicionantes de Infraestruturas, escala 1:10.000;
- n) Extrato da Planta de Ordenamento do PDM – Acessibilidades e Transportes, escala 1:10.000;
- o) Extrato da Planta de Condicionantes do PDM –Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I, escala 1:10.000;
- p) Extrato da Planta de Condicionantes do PDM –Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública II, escala 1:10.000;
- q)
- r)
- s)
- t)
- u)
- v)
- w)
- x)
- y)
- z)
- aa) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo Relatório de Ponderação;
- bb) Extratos do PROTAML;
- cc) Planta de Zonamento, com base na disciplina consagrada no PDM, escala 1:2.000.

Artigo 6º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, são adotados os conceitos constantes do artigo 4.º do regulamento do PDM, sendo ainda consideradas as definições do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio.

Artigo 7º

Identificação

1. Na área de intervenção do PP vigoram as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, representadas na planta de condicionantes, nos casos em que a respetiva escala o permite:
 - a) Domínio Hídrico
 - b) Domínio público ferroviário — linhas Lisboa-Sintra e Lisboa-Setúbal;
 - c) Rede Geodésica Nacional;
 - d) Aeroportos — servidão aeronáutica do Aeroporto de Lisboa (zona 6 – superfície horizontal interior).
2.

[...]

Artigo 9º

Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico

Encontra-se situado na área de intervenção do PP o edifício do Corinthia Alfa Hotel Lisboa, integrado no Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico sob o número 10.03.

[...]

Artigo 12º

Classificação e qualificação do solo

1.
2. Em termos de qualificação operacional, a área de intervenção do PP encontra-se qualificada como solo urbanizado, integrando espaços consolidados e espaços a consolidar.

3. Em termos de qualificação funcional, a área de intervenção do PP abrange as seguintes categorias de espaço:
- a) Espaços consolidados:
 - i. Espaços centrais e residenciais consolidados – traçado urbano C;
 - ii. Espaços de uso especial de infraestruturas;
 - iii. Espaços verdes de enquadramento a infraestruturas;
 - b) Espaços a consolidar: Espaços centrais e residenciais a consolidar – POLU.
 - c) Espaços verdes permeáveis.

Artigo 13º

Usos

1. Nos espaços centrais e residenciais consolidados traçado urbano C.....
 - a).....
 - b).....
2. Nos espaços centrais e residenciais a consolidar – POLU
3.
4. Os espaços verdes permeáveis destinam-se ao desenvolvimento de atividades ao ar livre de recreio e lazer.
5. Nos espaços consolidados / espaços de uso especial de infraestruturas

[...]

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º

Revogação

O PP revoga o n.º 6 do artigo 17.º, o n.º 5 do artigo 22.º, o n.º 5 do artigo 24.º, o artigo 41.º, o n.º 2 do artigo 71.º e o n.º 3 do artigo 90.º do regulamento do PDM na área correspondente aos lotes A,B,C e D identificados no desenho nº6 – Planta de Implantação Geral.

2102/165
29/2012

ANEXO II

**REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR DA AVENIDA
JOSÉ MALHOA**



PLANO DE PORMENOR DA AVENIDA JOSÉ MALHOA

PROPOSTA DE PLANO

PROPOSTA DE REGULAMENTO

PREAMBULO

O Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa actualiza o estatuto urbanístico da respectiva área de intervenção estabelecendo as regras aplicáveis ao uso, ocupação e transformação na mesma, em articulação com os trabalhos de revisão do Plano Director Municipal de Lisboa.

A área de intervenção do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa abrange predominantemente uma parte importante do centro terciário superior da cidade, que inclui zonas por consolidar na titularidade de terceiros que colaboraram activamente na prossecução do interesse público do concelho e perante os quais o Município de Lisboa assumiu determinados compromissos urbanísticos.

Assumem especial relevância os compromissos originariamente assumidos através da escritura de permuta celebrada em 18 de Março de 1985 entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Sociedade de Construções Chile na sequência das deliberações da Câmara Municipal de Lisboa e da Assembleia Municipal de Lisboa, tomadas em suas reuniões, respectivamente, de 27 de Fevereiro de 1984 e 22 de Março de 1984, posteriormente objecto de desenvolvimentos e a escritura de renúncia e permuta celebrada em 4 de Janeiro de 2002 entre os mesmos intervenientes, bem como os compromissos assumidos perante o Banco Internacional do Funchal, por via de outros actos relevantes.

O Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa visa ainda garantir uma adequada integração do edificado na respectiva área envolvente, bem como requalificar o espaço público existente e, simultaneamente, contribuir para um bom funcionamento das principais infra-estruturas de escoamento de águas da cidade (Caneiro de Alcântara).



PLANO DE PORMENOR DA AVENIDA JOSÉ MALHOA

PROPOSTA DE PLANO

PROPOSTA DE REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

O presente Regulamento estabelece as regras a que devem obedecer a ocupação, uso e transformação do solo na área de intervenção do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa, adiante designado por PP, nos termos do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redação resultante do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 29 de Fevereiro.

Artigo 2.º

Vinculação

O PP vincula as entidades públicas e, ainda, directa e imediatamente, os particulares.

Artigo 3.º

Objectivos

Os objectivos do PP são:

- a) Caracterizar a área de intervenção como centro terciário superior da cidade;
- b) Definir as condições de ocupação dos terrenos edificáveis;
- c) Requalificar o espaço público existente;
- d) Melhorar a acessibilidade pedonal;
- e) Ordenar o estacionamento de superfície.



PLANO DE PORMENOR DA AVENIDA JOSÉ MALHOA

PROPOSTA DE PLANO

PROPOSTA DE REGULAMENTO

Artigo 4.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

A área de intervenção do PP encontra-se abrangida pelos seguintes instrumentos de gestão territorial:

- a) Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de Abril, adiante designado por PROTAML;
- b) Revisão do Plano Diretor Municipal de Lisboa, aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa, em 24 de Julho de 2012 e publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 168 de 30 de agosto de 2012, adiante designado por PDM.

Artigo 5.º

Conteúdo Documental

1. O PP é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Regulamento e respectivo Quadro Síntese Anexo, que dele faz parte integrante;
 - b) Planta de Implantação, escala 1:2.000;
 - c) Planta de Condicionantes, escala 1:2.000.
2. O PP é acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Relatório;
 - b) Programa de Execução e Plano de Financiamento;
 - c) Planta de Localização, escala 1: 25.000;
 - d) Planta de Enquadramento, escala 1:5.000;
 - e) Ortofotomapa da área de intervenção;
 - f) Planta da Situação Existente, escala 1:2.000;
 - g) Planta de Cadastro Existente, escala 1:2.000
 - h) Extracto da Planta de Ordenamento do PDM – Qualificação do Espaço Urbano, escala 1:10.000;



PLANO DE PORMENOR DA AVENIDA JOSÉ MALHOA

PROPOSTA DE PLANO

PROPOSTA DE REGULAMENTO

- i) Extracto da Planta de Ordenamento do PDM – Estrutura Ecológica Municipal, escala 1:10.000;
- j) Extracto da Planta de Ordenamento do PDM – Sistema de Vistas, escala 1:10.000;
- k) Extracto da Planta de Ordenamento do PDM – Riscos Naturais e Antrópicos I, escala 1:10.000;
- l) Extrato da Planta de Ordenamento do PDM – Riscos Naturais e Antrópicos II, escala 1:10.000;
- m) Extrato da Planta de Ordenamento do PDM – Condicionantes de Infraestruturas, escala 1:10.000;
- n) Extrato da Planta de Ordenamento do PDM – Acessibilidades e Transportes, escala 1:10.000;
- o) Extrato da Planta de Condicionantes do PDM –Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I, escala 1:10.000;
- p) Extrato da Planta de Condicionantes do PDM –Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública II, escala 1:10.000;
- q) Perfis, escala 1:2.000;
- r) Planta de Apresentação, escala 1:2.000;
- s) Planta de Circulações do Sistema Viário e Estacionamento, escala 1:2.000;
- t) Planta de Infraestruturas - Rede de águas Pluviais e Águas Residuais Domésticas, escala 1:1.000;
- u) Planta de Infraestruturas - Rede de Abastecimento de Águas, escala 1:1.000;
- v) Planta de Infraestruturas - Rede de Abastecimento de Gás, escala 1:1.000;
- w) Carta das Zonas Mistas e Sensíveis, escala 1:5.000;
- x) Relatório sobre a Recolha de Dados Acústicos;



PLANO DE PORMENOR DA AVENIDA JOSÉ MALHOA

PROPOSTA DE PLANO

PROPOSTA DE REGULAMENTO

- y) Ficha de Dados Estatísticos;
- z) Planta/Relatório com a indicação dos pedidos de informação prévia, licenças, comunicações prévias e autorizações de operações urbanísticas;
- aa) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo Relatório de Ponderação;
- bb) Extratos do PROTAML;
- cc) Planta de Zonamento, com base na disciplina consagrada no PDM, escala 1:2.000.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, são adotados os conceitos constantes do artigo 4.º do regulamento do PDM, sendo ainda consideradas as definições do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 7.º

Identificação

1. Na área de intervenção do PP vigoram as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, representadas na planta de condicionantes, nos casos em que a respetiva escala o permite:
 - a) Domínio hídrico;
 - b) Domínio público ferroviário — linhas Lisboa-Sintra e Lisboa-Setúbal;
 - c) Rede Geodésica Nacional;



PLANO DE PORMENOR DA AVENIDA JOSÉ MALHOA

PROPOSTA DE PLANO

PROPOSTA DE REGULAMENTO

- d) Aeroportos — servidão aeronáutica do Aeroporto de Lisboa (zona 6 – superfície horizontal interior).
2. As servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública regem-se pelo disposto na legislação e regulamentação aplicável.

Artigo 8.º

Prevenção e controlo da poluição sonora

1. Para efeitos da aplicação do Regulamento Geral do Ruído, toda a área de intervenção do PP é classificada como zona mista.
2. Sempre que as actividades produzam um nível de ruído que altere as condições sonoras existentes para níveis superiores aos admitidos nas zonas mistas, deverão ser adotadas medidas específicas de minimização de impactes acústicos negativos.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, na execução de operações urbanísticas confinantes ou vizinhas de linhas-férreas ou de outras vias geradoras de ruído relevante serão adotadas soluções técnicas de minimização do ruído e vibrações gerados pelo respectivo funcionamento.
4. As medidas de minimização do ruído derivado da circulação automóvel consistem em:
 - a) Limitação de velocidade de circulação automóvel - 50 Km/h;
 - b) Aplicação de pavimento com características pouco ruidosas, nas principais vias, designadamente na Av. Columbano Bordalo Pinheiro, Av. José Malhoa e Rua de Campolide.



PLANO DE PORMENOR DA AVENIDA JOSÉ MALHOA

PROPOSTA DE PLANO

PROPOSTA DE REGULAMENTO

Artigo 9.º

Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico

Encontra-se situado na área de intervenção do PP o edifício do Corinthia Alfa Hotel Lisboa, integrado no Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico sob o número 10.03.

Artigo 10.º

Salvaguarda do Património Arqueológico

1. O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos durante a realização de qualquer obra na área abrangida pelo PP obriga à suspensão dos trabalhos no local e à comunicação da ocorrência à Câmara Municipal e ao IGESPAR, no prazo de quarenta e oito horas ou à autoridade policial.
2. A suspensão da obra devido a trabalhos arqueológicos acarreta a suspensão dos prazos de vigência da licença ou comunicação prévia da obra em causa.
3. Para a salvaguarda do património arqueológico, aplica-se o regime legal em vigor.

Artigo 11.º

Outras condicionantes

1. Em toda a área de intervenção do PP, deverão ser respeitadas as disposições impostas por lei, relativamente à eliminação de barreiras urbanísticas e arquitectónicas.
2. Sempre que possível, no desenvolvimento das operações urbanísticas admitidas no PP deverão ser adotadas orientações adequadas a uma gestão sustentável dos recursos hídricos, que garantam as melhores soluções de retenção e aproveitamento de águas pluviais para usos não potáveis e a promoção de infiltração de água no solo, em conformidade com a regulamentação municipal.



PLANO DE PORMENOR DA AVENIDA JOSÉ MALHOA

PROPOSTA DE PLANO

PROPOSTA DE REGULAMENTO

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO

Secção I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Classificação e qualificação do solo

1. A totalidade da área de intervenção do PP encontra-se integrada em solo urbano, compreendendo solo urbanizado
2. Em termos de qualificação operacional, a área de intervenção do PP encontra-se qualificada como solo urbanizado, integrando espaços consolidados e espaços a consolidar.
3. Em termos de qualificação funcional, a área de intervenção do PP abrange as seguintes categorias de espaço:
 - a) Espaços consolidados:
 - i. Espaços centrais e residenciais consolidados – traçado urbano C;
 - ii. Espaços de uso especial de infraestruturas;
 - iii. Espaços verdes de enquadramento a infraestruturas;
 - b) Espaços a consolidar: Espaços centrais e residenciais a consolidar – POLU.
 - c) Espaços verdes permeáveis.

Artigo 13.º

Usos

1. Nos espaços centrais e residenciais consolidados – traçado urbano C, centrais consolidados são admitidos os seguintes usos:
 - a) Uso habitacional: mínimo 20%;
 - b) Uso terciário e indústria compatível: máximo 80%.



PLANO DE PORMENOR DA AVENIDA JOSÉ MALHOA

PROPOSTA DE PLANO

PROPOSTA DE REGULAMENTO

2. Nos espaços centrais e residenciais a consolidar – POLU são admitidos os usos habitacional, comercial e terciário e outros usos compatíveis.
3. O uso dominante das áreas em cave é o de estacionamento, sendo admitidos os usos compatíveis enquadrados na legislação em vigor designadamente, instalações técnicas, armazenamento ou outros.
4. Os espaços verdes permeáveis destinam-se ao desenvolvimento de atividades ao ar livre de recreio e lazer.
5. Nos espaços consolidados / espaços de uso especial de infraestruturas área canal em solo urbanizado prevê-se a instalação de um caminho de acesso ao Triângulo de Sete Rios, com vista a facilitar o acesso e a execução de trabalhos de manutenção na futura subestação de tracção eléctrica e Posto de Corte REN de Sete Rios, nos termos assinalados na Planta de Implantação.

Artigo 14.º

Parâmetros urbanísticos

Os parâmetros urbanísticos aplicáveis ao desenvolvimento de operações urbanísticas na área de intervenção do PP encontram-se especificados no Quadro Síntese Anexo ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 15.º

Demolição

As obras de demolição previstas encontram-se assinaladas na Planta de Implantação do PP.



PLANO DE PORMENOR DA AVENIDA JOSÉ MALHOA

PROPOSTA DE PLANO

PROPOSTA DE REGULAMENTO

CAPÍTULO IV

ESPAÇO PÚBLICO

Artigo 16.º

Obras de urbanização

As obras de urbanização previstas encontram-se assinaladas na Planta de Implantação do PP e são as seguintes:

- a) Criação de estacionamento à superfície;
- b) Execução de pavimento betuminoso;
- c) Implementação de espaços verdes permeáveis e plantação de estruturas arbóreas em caldeira ou canteiro contínuo;
- d) Criação de um sistema de circulação pedonal estruturado, através dos espaços de utilização pública e dos passeios de acompanhamento das vias.

Artigo 17.º

Regras de Ocupação do Espaço Público

No espaço público, com excepção das vias de circulação rodoviária e dos estacionamentos, as regras de ocupação são as seguintes:

- a) O espaço público será dotado com os equipamentos necessários à instalação de infraestruturas;
- b) O espaço público conterà elementos de mobiliário urbano sendo ainda permitida a instalação de quiosques sujeita às disposições e normas em vigor;
- c) O espaço público será pavimentado de acordo com as prescrições do instrumento referido na alínea d) deste artigo;
- d) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores o espaço público deverá ser objeto de projeto de arranjo de espaços públicos, ou outro projeto específico;



PLANO DE PORMENOR DA AVENIDA JOSÉ MALHOA

PROPOSTA DE PLANO

PROPOSTA DE REGULAMENTO

- e) Na execução de operações urbanísticas com impacte no espaço público serão adotadas medidas de compatibilização com as redes de infra-estruturas existentes, designadamente, com a rede de abastecimento de gás.

CAPÍTULO V

EXECUÇÃO

Artigo 18.º

Delimitação das unidades de execução

1. A Câmara Municipal de Lisboa poderá proceder à delimitação das unidades de execução que venha a considerar necessárias para a execução das medidas propostas no PP, nos termos do disposto no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua versão atual.
2. Até à delimitação, pela Câmara Municipal de Lisboa, de unidades de execução na área de intervenção do PP, poderão nela ser desenvolvidas operações urbanísticas isoladas.

Artigo 19.º

Sistemas de execução

O PP será executado através do sistema de cooperação, no âmbito de unidades de execução ou no âmbito de operações urbanísticas isoladas, nos termos do artigo antecedente.

Artigo 20.º

Perequação

O mecanismo de perequação compensatória adotado é o da repartição, de acordo com o aproveitamento urbanístico definido pelas disposições do



PLANO DE PORMENOR DA AVENIDA JOSÉ MALHOA

PROPOSTA DE PLANO

PROPOSTA DE REGULAMENTO

plano, dos custos de urbanização relativos às infraestruturas previstas no plano para a respetiva área de intervenção.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

Revogação

O PP revoga o n.º 6 do artigo 17.º, o n.º 5 do artigo 22.º, o n.º 5 do artigo 24.º, o artigo nº41, o n.º 2 do artigo 71.º e o n.º 3 do artigo 90.º do regulamento do PDM na área correspondente aos lotes A,B,C e D identificados no desenho nº6 – Planta de Implantação Geral.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O PP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.



PLANO DE PORMENOR DA AVENIDA JOSÉ MALHOA

PROPOSTA DE PLANO

PROPOSTA DE REGULAMENTO

ANEXO

QUADRO SÍNTESE DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS							
PARCELAS	ÁREA DA PARCELA (m ²)	USOS DOMINANTES	ÁREA DO POLÍGONO DE IMPLANTAÇÃO (m ²)	SUPERFÍCIE TOTAL DE PAVIMENTO (m ²) <small>Área de Sotavento</small>	SUPERFÍCIE TOTAL DE PAVIMENTO (m ²) <small>Área de Sotavento</small>	N.º de PISOS <small>Área de Sotavento e de Sotavento</small>	
A	1.042,20	Habituação	430,00	4.103,00	-	-	10
B	1.710,07	Serviços	1.710,07	11.775,33	8.221,78	5	10
C	5.890,00	Habituação	3.015,30	34.300,00	21.224,00	4	26
D	1.068,15	Terceário	1.068,15	1.068,15	-	-	1
TOTAIS	9.710,42	-	6.163,77	51.246,48	29.445,78	-	-
IUB							
Área de Intervenção do Plano					147.869,00 m ²		
Parcela A: N.º Fogos Estimados							18
Parcela C: N.º Fogos Estimados							156
Parcela A: N.º Estacionamento Privados							27
Parcela B: N.º Estacionamento Privados							273
Parcela C: N.º Estacionamento Privados							343



ACTA EM MINUTA

Nos termos e para os efeitos do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro e 27º nºs 3º e 4º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 18º nº 3 do Regimento da CML, foram aprovadas na Reunião de Câmara de 26 de Setembro de 2012, as actas e as propostas a seguir discriminadas, constituindo o presente documento, bem como os originais das referidas propostas, a acta em minuta:

Apreciação e aprovação das Actas nºs 124, 125 e 126

(Aprovadas por unanimidade)

1 - Proposta n.º 348/2012 (Subscrita pela Sr.ª Vereadora Helena Roseta e pelo Sr. Vereador Manuel Salgado)

Aprovar as Normas do Programa Reabilita Primeiro Paga Depois, no quadro do Programa de Valorização do Património Habitacional Municipal, nos termos da proposta;

(Aprovada por maioria com 9 votos a favor (7PS e 2Ind.), 2 votos contra (1CDS/PP e 1PCP) e 3 abstenções (PPD/PSD)).

2 - Proposta n.º 349/2012 (Subscrita pela Sr.ª Vereadora Helena Roseta e pelo Sr. Vereador Manuel Salgado)

Aprovar as Normas do Programa de Renda Convencionada, no quadro do Programa de Valorização do Património Habitacional Municipal, nos termos da proposta;

(Aprovada por maioria com 9 votos a favor (7PS e 2Ind.), 1 voto contra (PCP) e 4 abstenções (3PPD/PSD e 1CDS/PP))



3 - Proposta n.º 593/2012 (Subscrita pelo Sr. Vereador Manuel Salgado)

Aprovar a Alteração à Proposta n.º 102/2012, relativa ao projeto de versão final do Plano de Pormenor da Pedreira do Alvito, para efeitos de envio à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da proposta;

(Aprovada por maioria com 8 votos a favor (7PS e 1Ind.), 3 votos contra (2PPD/PSD e 1CDS/PP) e 1 abstenção (PCP))

4 - Proposta n.º 594/2012 (Subscrita pelo Sr. Vereador Manuel Salgado)

Aprovar a Alteração à Proposta n.º 369/2011, relativa ao projeto de versão final do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa, para efeitos de envio à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da proposta;

(Aprovada por maioria com 8 votos a favor (7PS e 1Ind.), 1 voto contra (CDS/PP) e 3 abstenções (2PPD/PSD e 1PCP))

5 - Proposta n.º 595/2012 (Subscrita pelo Sr. Vereador Manuel Salgado)

Aprovar a Alteração à Proposta n.º 370/2011, relativa ao projeto de versão final do Plano de Pormenor de Palma de Baixo, para efeitos de envio à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da proposta;

(Aprovada por maioria com 10 votos a favor (7PS, 2Ind. e 1PCP) e 3 abstenções (2PPD/PSD e 1CDS/PP))

6 - Proposta n.º 596/2012 (Subscrita pelo Sr. Vereador Manuel Salgado)

Aprovar a Alteração à Proposta n.º 614/2011, relativa ao projeto de versão final do Plano de Pormenor Alvalade XXI, para efeitos de envio à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da proposta;

(Aprovada por maioria com 11 votos a favor (7PS, 2Ind. e 2PPD/PSD) e 2 abstenções (1CDS/PP e 1PCP))

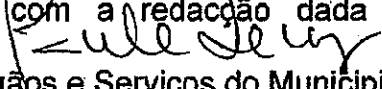


CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

39.- Proposta n.º 628/2012 (Subscrita pela Sr.ª Vereadora Maria João Mendes)

Aprovar a 15ª Alteração Orçamental, nos termos da proposta;

(Aprovada por maioria com 7 votos a favor (5PS, 2Ind.), 1 voto contra (PCP) e 4 abstenções (3PPD/PSD, 1CDS/PP))

Nos termos do n.º 3 do Art. 92.º da supra citada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro eu,  Directora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município mandei lavrar.

Lisboa, em 27 de Setembro de 2012

O Presidente em Exercício

- Manuel Salgado -

PROPOSTA 593/2012 – APROVAR A ALTERAÇÃO À PROPOSTA N.º 102/2012, RELATIVA AO PROJETO DE VERSÃO FINAL DO PLANO DE PORMENOR DA PEDREIRA DO ALVITO, PARA EFEITOS DE ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA PROPOSTA;

PROPOSTA 594/2012 – APROVAR A ALTERAÇÃO À PROPOSTA N.º 369/2011, RELATIVA AO PROJETO DE VERSÃO FINAL DO PLANO DE PORMENOR DA AVENIDA JOSÉ MALHOA, PARA EFEITOS DE ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA PROPOSTA;

PROPOSTA 595/2012 – APROVAR A ALTERAÇÃO À PROPOSTA N.º 370/2011, RELATIVA AO PROJETO DE VERSÃO FINAL DO PLANO DE PORMENOR DE PALMA DE BAIXO, PARA EFEITOS DE ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA PROPOSTA;

PROPOSTA 596/2012 – APROVAR A ALTERAÇÃO À PROPOSTA N.º 614/2011, RELATIVA AO PROJETO DE VERSÃO FINAL DO PLANO DE PORMENOR ALVALADE XXI, PARA EFEITOS DE ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA PROPOSTA;

PROPOSTA 597/2012 – APROVAR A ALTERAÇÃO À PROPOSTA N.º 580/2011, RELATIVA AO PROJETO DE VERSÃO FINAL DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE ALCÂNTARA, PARA EFEITOS DE ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA PROPOSTA;

PROPOSTA 598/2012 – APROVAR A ALTERAÇÃO À PROPOSTA N.º 676/2011, RELATIVA AO PROJETO DE VERSÃO FINAL DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE CARNIDE/LUZ, PARA EFEITOS DE ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA PROPOSTA;

O Sr. Presidente em exercício: - Srs. Vereadores temos agora um conjunto de 6 propostas que dizem respeito a alterações, que por força da entrada em vigor no dia 31 de Agosto de 2012, da Revisão do Plano Director Municipal, é necessário introduzir nos planos da Pedreira do Alvito, da Av. José Malhoa, de Palma de Baixo, plano de Pormenor de Alvalade, Plano de Urbanização de Alcântara, e Plano de Urbanização Carnide-Luz. Foi distribuído um memorando que equaciona exactamente todas estas alterações que tiveram que ser introduzidos, ou são erros materiais que foram detetados na revisão, mas são essencialmente remissões que eram feitas para o Plano Director de 1994 e para as classes de espaço previstas no Plano Director de 1994, que por força do novo plano têm que ser corrigidas.

Se os Srs. Vereadores entenderem que vale a pena uma explicação mais detalhada, o Sr. Director do Departamento de Planeamento Urbano está em condições, não sendo eu vou pôr à discussão.

Sr. Vereador António Carlos Monteiro.

O Sr. Vereador António Carlos Monteiro: - Sr. Presidente em exercício a questão é outra para nós, do ponto de vista jurídico. O que está em causa não é uma adequação destes planos do novo PDM, o que está em causa é a contradição destes planos com o novo PDM, e a consequência jurídica de termos no mesmo plano hierárquico PDM e planos de Pormenor. Uma coisa surreal da Lei e que, aliás, sabemos que o Sr. Vereador sempre defendeu que fosse assim. Levou a que o facto do PDM vir dispor posteriormente de modo diferente àquilo que dispunham estes planos, de ser o PDM que se iria aplicar. Portanto, aquilo que o Sr. Vereador vem propor é que se mantenham os regimes de excepção, ou seja, as matérias em que estes planos, não só entram em contradição com o Plano Director Municipal 94, mas também com o novo Plano Director Municipal de Lisboa. E só isso revela a incoerência do ponto de vista de planeamento urbanístico que esta maioria, que o Sr. Vereador em particular, tem defendido. O Sr. Vereador sempre disse que preferia ir fazendo plano a plano, no fundo cosendo esses planos todos teria o Plano Director Municipal, aquilo que nós temos é uma manta de retalhos em que as normas do actual Plano Director Municipal irão ser subvertidas pelas normas deste mesmo plano.

E por isso aquilo que nós vamos fazer é manter fundamentalmente, em relação a cada uma destas alterações, aquilo que foi o nosso sentido de voto relativamente ao mérito de cada um destes planos de pormenor em especial.

Contestámos a forma como foi feito o plano do Alvito, nomeadamente o facto das contrapartidas dadas se situarem fora do próprio plano que coloca em causa a Lei; com o facto de nós estarmos a falar, e neste caso aquilo que se mantém que seriam os espaços verdes passarem a ser urbanizados.

Contestámos o índice, as cérceas, os sistemas de vistas, a vulnerabilidade de inundações, e vulnerabilidade sísmica, bem como a ausência de mecanismos perequação no Plano de Pormenor da Av. José Malhoa, e evidentemente que tivemos as nossas duvidas também relativamente aos restantes planos que aqui são apresentados.

E portanto, para abreviar a minha intervenção ficarei por aqui mantendo, no fundo, o sentido de voto que já antes tínhamos tomado em relação a cada um dos planos de Pormenor em causa.

O Sr. Presidente em exercício: - Muito obrigado Sr. Vereador.

Não tenho mais ninguém inscrito, portanto vou pôr à votação as propostas. Proposta 593/2012, aprovar a alteração à proposta 102/2012, versão final do Plano de Pormenor da Pedreira do Alvito, para envio à AML, quem vota contra? Quem se abstém? Aprovada com os voto contra do PPD/PSD e do CDS/PP, com a abstenção do PCP e voto favorável dos restantes eleitos.

O Sr. Presidente pôs à votação a Proposta 593/2012 a qual foi Aprovada por maioria com 8 votos a favor (6PS, 2Ind.), 3 votos contra (2PPD/PSD, 1CDS/PP) e 1 abstenção (PCP))

O Sr. Presidente em exercício: - Vou pôr agora à votação a Proposta 594/2012, as alterações relativas ao Plano de Pormenor da Av. José Malhoa. Quem vota contra? Quem se abstém? Aprovada com o voto contra do CDS/PP, a abstenção do PCP e do PPD/PSD e o voto favorável dos restantes eleitos.

O Sr. Presidente pôs à votação a Proposta 594/2012 a qual foi Aprovada por maioria com 8 votos a favor (6PS, 2Ind.), 1 voto contra (CDS/PP) e 3 abstenções (2PPD/PSD, 1PCP))

O Sr. Presidente em exercício: - Vou pôr agora à votação a Proposta 595/2012, o mesmo referente ao Plano de Pormenor de Palma de baixo Quem

vota contra? Quem se abstém? Aprovada com a abstenção do CDS/PP e do PPD/PSD, o voto favorável Do PCP, do PS e dos Vereadores Independentes.

O Sr. Presidente pôs à votação a Proposta 595/2012 a qual foi Aprovada por maioria com 10 votos a favor (7PS, 2Ind., 1PCP) e 3 abstenções (2PPD/PSD, 1CDS/PP))

O Sr. Presidente em exercício: - Vou pôr agora à votação a Proposta 596/2012, aprovar as alterações referentes ao Plano de Pormenor de Alvalade 1. Quem vota contra? Quem se abstém? Aprovada com a abstenção do PCP, e do CDS/PP, e o voto favorável dos restantes eleitos.

O Sr. Presidente pôs à votação a Proposta 596/2012 a qual foi Aprovada por maioria com 11 votos a favor (7PS, 2Ind., 2PPD/PSD) e 2 abstenções (1CDS/PP, 1PCP))

O Sr. Presidente em exercício: - Vou pôr agora à votação a Proposta 597/2012, aprovar as alterações referentes ao Plano de Urbanização Alcântara. Quem vota contra? Quem se abstém? Aprovada com a abstenção do PCP, do CDS/PP, e do PPD/PSD, e o voto favorável dos restantes eleitos.

O Sr. Presidente pôs à votação a Proposta 597/2012 a qual foi Aprovada por maioria com 9 votos a favor (7PS, 2Ind.) e 4 abstenções (2PPD/PSD, 1CDS/PP, 1PCP))

O Sr. Presidente em exercício: - Vou pôr agora à votação a Proposta 598/2012, aprovar as alterações referentes ao Plano de Urbanização de Carnide-Luz. Quem vota contra? Quem se abstém? Aprovada com a abstenção do CDS/PP, e do PPD/PSD, e o voto favorável do PCP, do PS e dos Vereadores Independentes.

O Sr. Presidente pôs à votação a Proposta 598/2012 a qual foi Aprovada por maioria com 10 votos a favor (7PS, 2Ind., 1PCP) e 3 abstenções (2PPD/PSD, 1CDS/PP))